do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Minde com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcioários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hélia Simões Achega.*

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Aviso n.º 3236/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal não docente desta escola abrangido pelo citado decreto-lei a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação.

24 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Laurinda Maria Diogo Pereira.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Baguim

Aviso n.º 3237/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, e no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Gomes Esteves da Silva.*

Escola Secundária/3 de Valpaços

Aviso n.º 3238/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência de tempo contado até 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abel Augusto Conde Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso n.º 3239/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Instituto com referência a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada nos locais apropriados.

20 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

Despacho (extracto) n.º 6069/2006 (2.ª série). — Por despachos de 7 de Dezembro de 2005 e de 16 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., e do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:

Maria Isabel Mourão Henrique Alves da Silva, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., com efeitos a 1 de Março de 2006.

1 de Março de 2006. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

Despacho (extracto) n.º 6070/2006 (2.ª série). — Por despachos de 1 e de 8 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical e do subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

José Manuel Robalo Gomes, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., com efeitos a 1 de Março de 2006.

1 de Março de 2006. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 3240/2006 (2.ª série):

Maria do Carmo Silva Pina Silva, assessora principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura — desligada do serviço, ficando a aguardar aposentação, com efeitos a 1 de Março de 2006.

1 de Março de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Despacho (extracto) n.º 6071/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 da secretária-geral do Ministério da Cultura:

Bacharel Margarida da Glória Neves Silva, técnica profissional de 2.ª classe da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, e Maria Manuela Borges Toscano Bicho, assistente administrativa principal do mesmo quadro — designadas para exercerem funções de secretariado com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

24 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Rectificação n.º 394/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4688/2006 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 24 de Fevereiro de 2006, a p. 2836, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Morais» deve ler-se «Ana Paula Gonçalves da Silva Caetano Moreira».

24 de Fevereiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Aviso n.º 3241/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na Secretaria da Cinemateca a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema referente a 31 de Dezembro de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *João Bénard da Costa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Aviso n.º 8/2006/M (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do n.º 4 do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelas Portarias n.ºs 67/2003, de 9 de Junho, e 127/2004, de 11 de Junho, ambas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, conjugado com o disposto

nos n.os 3, 7 e 31 do despacho n.º 22 618/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo despacho n.º 2/2003, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalação de posto farmacêutico móvel no sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo despacho n.º 2/2003, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;
b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Secretária Regional dos Assuntos Sociais, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a Rua das Pretas, 1, 9004-515 Funchal, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade, residência e código postal, número de telefone, se o tiver, e número fiscal de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária de farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destinam, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, de forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais poderá solicitar, a qualquer momento, outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo despacho n.º 2/2003, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2003.

8 — A comissão de avaliação do presente miniconcurso público terá a seguinte composição, conforme despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2 de Fevereiro de 2006:

Presidente — Dr.ª Carminda Maria dos Santos Andrade, chefe da Divisão dos Assuntos Farmacêuticos da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.

Vogais efectivos:

Dr.ª Natacha Raposo Marques Avelar de Sousa Gonçalves, consultora jurídica de 2.ª classe da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Paulo Miguel Simões de Nóbrega e Sousa, em representação da Ordem dos Farmacêuticos (Secção Regional do Funchal).

3 de Fevereiro de 2006. — A Chefe de Gabinete, *Iolanda França Pitão.*

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 23/2006/M (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006 na Região Autónoma da Madeira:

a) Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
b) Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
c) Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
d) Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
e) Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas, abrangidas pelos Decretos-Leis n.os 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;